



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

1

MENSAGEM N° 12 /GG

Teresina (PI), 12 de março de 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 13/03/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Wilson Nunes Martins
1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o reajuste do vencimento, dos servidores públicos, que especifica, da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas."*

O Poder Executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus servidores públicos apresenta a essa Augusta Casa Legislativa o reajuste nos vencimentos de algumas categorias de servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações públicas que especifica.

Referido reajuste visa adequar a remuneração aplicada em âmbito estadual com o salário mínimo do ano de 2014.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

Wilson Nunes Martins
WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERCEIRA-PE, 12.03.2014.
Raimundo Marlon Reis de Freitas
Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI N° 09 , DE 32 DE março

DE 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 03 / 2014

Fábio - Núriy Novo
1º Secretário

Dispõe sobre o reajuste do vencimento, dos servidores públicos, que especifica, da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos efetivos da administração direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo do Estado do Piauí, na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar n. 38, de 24 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO

Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
I	724,00	729,00	734,00	739,00	744,00
II	A	B	C	D	E
	749,00	754,00	759,00	764,00	769,00
III	A	B	C	D	E
	774,00	779,00	784,00	789,00	801,15

” (NR)

Art. 3º O Anexo IV da Lei n. 5.589, de 26 de julho de 2006, no que se refere à tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO

Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
I	724,00	729,00	734,00	739,00	744,00
II	A	B	C	D	E



CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
III	749,00	754,00	759,00	775,30	801,50
	827,80	843,50	859,40	875,00	890,80

....." (NR)

Art. 4º Na forma prevista na Constituição Federal e nas suas Emendas, fica assegurada a aplicação do disposto nos art. 1º a 3º desta Lei aos proventos de aposentados e pensionistas.

Art. 5º O art. 13 da Lei n. 5.755, de 8 de maio de 2008, no que diz respeito ao valor da gratificação de retorno à atividade, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....
.....

GRATIFICAÇÃO DE RETORNO À ATIVIDADE

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
(...)	(...)
Subtenente	885,00
1º Sargento	850,00
2º Sargento	820,00
3º Sargento	790,00
Cabo	750,00
Soldado	724,00

....." (NR).

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de maio de 2014

.....